



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.878/09.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO- ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 1.878, de 10 de DEZEMBRO de 2009, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **defesa civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população, e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre:** impacto de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **ameaça:** estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV – **risco:** relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – **dano:** medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso; perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**VI – minimização de desastres:** o conjunto de medidas destinadas a prevenir desastres através da avaliação de redução de risco, com adoção de medidas estruturais e não – estruturais; preparar os cenários para emergência e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração – alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;

**VII – resposta aos desastres:** o conjunto de medidas necessárias a socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção de saúde; reabilitar o cenário do desastre.

**VIII – reconstrução:** o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

**IX – Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

**X – Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** São atividades da COMDEC:

I – Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa;

III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V – Prever recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI – Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

VIII – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII – Promover mobilização social visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 4º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 5º.** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º.** A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

**Art. 7º.** O Coordenador e os dirigentes da COMDEC serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos.

**Art. 8º.** Ao Coordenador da COMDEC compete:

I – Organizar as atividades de defesa civil no município;

II – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

III – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

VI – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VII – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** – O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I – 01 (um) representante do Poder executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante da Maçonaria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V – 01 (um) representante do Clero;

VI – 01 (um) representante da Associação Comercial;

VII – 02 (dois) representantes das Associações de Moradores;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – 01 (um) representante da Cooperativa de Transporte Escolar;

XI – 01 (um) representante da Polícia Militar;

XII – 01 (um) representante dos voluntários do Grupo de Resgate.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 10.** À Secretaria compete:

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 11.** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 12.** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais:

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 13.** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 14.** Os servidores municipais necessários ao funcionamento da COMDEC serão postos a sua disposição, requisitados das várias repartições do próprio município.

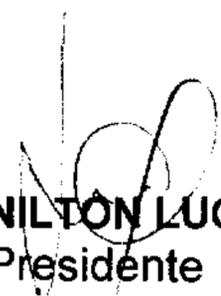
**Art. 15.** É obrigatória a participação de órgãos e servidores municipais, independente do setor em que atuem, para o esforço comum de Defesa Civil.

**Art. 16.** Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada de relevante serviço público cuja referência elogiosa poderá ser consignada na ficha funcional do servidor municipal.

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo Municipal terá prazo de até 90 (noventa) dias para a constituição do conselho e regulamentar suas atribuições.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

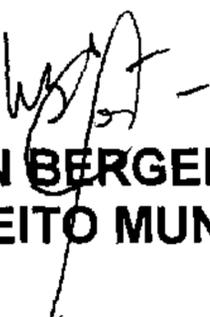
Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2009.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 14 de dezembro de 2009.**

  
**WILSON BERGER COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**